

Política de Prevenção e Combate à Corrupção do Grupo Banco CTT

Setembro de 2024

Versão 1.0



	Responsável	Data
Elaborado por:	Direção de <i>Compliance</i> (CMP)	01/04/2024
Verificado por:	Direção de Risco (RSC) Direção de Serviços Jurídicos e Secretaria Geral (SJU/SG) Direção de Recursos Humanos (RH) Direção de CiberSegurança(CSG) Direção de Planeamento e Controlo (PLC) 321 Crédito	13/09/2024
Aprovado por:	Comissão Executiva (CE)	10/12/2024
Apreciado por:	Comissão de Auditoria (CAUD)	19/12/2024
Aprovado por:	Conselho de Administração (CA)	20/12/2024

Controlo de versões

Versão	Data	Editor	Aprovador	Data entrada em vigor	Observações
1.0	20/12/2024	Direção de Serviços Jurídicos e Secretaria Geral (SJU/SG)	CA	31/12/2024	Versão inicial

Referências relacionadas

Documento
Código de Conduta do Grupo Banco CTT
Código de Ética do Grupo CTT
Política de Transações com Partes Relacionadas do Grupo Banco CTT
Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses do Grupo Banco CTT
Política de Comunicação de Irregularidades (<i>Whistleblowing</i>) do Grupo Banco CTT
Política de <i>Outsourcing</i> do Grupo Banco CTT
Política de Prevenção e Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo do Grupo Banco CTT
Política Geral de Controlo Interno e Gestão do Risco do Grupo Banco CTT
Manual de Tratamento das Situações Geradoras de Conflitos de Interesses do Grupo Banco CTT
Manual de Tratamento das Transações com Partes Relacionadas do Grupo Banco CTT
Manual de Processos de <i>Due Diligence</i> do Grupo Banco CTT
Manual de Processos de Gestão de Fornecedores
Regulamento da Função <i>Compliance</i> do Banco CTT
Regulamento da Função Gestão de Riscos do Banco CTT
Regulamento Interno do Comité de Recursos Humanos e Responsabilidade Social do Banco CTT
Regulamento Interno do Fórum de Conduta

Classificação da Informação

Informação Pública

Índice

1. Introdução.....	4
1.1 OBJETIVO DA POLÍTICA.....	4
1.2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
1.3 DESTINATÁRIOS DA POLÍTICA	5
1.4 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA	6
1.5 DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA	6
2. Responsabilidades	6
3. Programa de Cumprimento Normativo.....	9
4. Promoção da cultura ética: conhecimento, divulgação e formação.....	10
5. Comportamentos proibidos	11
6. Tratamento de Situações específicas	15
7. Contratos com Terceiros	19
8. Incumprimento da Política e demais legislação aplicável	21
9. Conceitos e Definições	23
10. Referências Legais e Regulamentares	26

1. Introdução

O Grupo Banco CTT rejeita a prática de qualquer ato de corrupção, suborno ou outras infrações com estas conexas, considerando-as inaceitáveis e violadoras dos padrões éticos e das regras pelas quais rege a sua atividade, procurando sempre estender os valores de correção aos seus Colaboradores, apostando na sua formação e na divulgação das políticas internas, designadamente promovendo a sua correta assimilação e interiorização, envolvimento e comprometimento com os princípios e regras que lhe estão na base, para tanto, garantindo a estrita confidencialidade no tratamento das situações reportadas.

As práticas de suborno, corrupção e infrações conexas, podem também expor o Grupo Banco CTT, bem como os seus Colaboradores, a responsabilidade penal e regulamentar, causando significativos prejuízos reputacionais e financeiros.

Ciente das suas responsabilidades para com os seus Colaboradores, Clientes, Parceiros, Autoridades e Comunidade em geral, o Grupo Banco CTT assume um compromisso de pautar a sua atividade pela integridade e transparência, nunca abdicando de ser merecedor da total confiança que emana e em que assenta a sua reputação e decorrente saúde financeira.

A Política de Prevenção e Combate à Corrupção do Grupo Banco CTT surge em complemento dos princípios e regras de conduta já estabelecidos pelo Grupo Banco CTT no seu Código de Conduta e pelo Grupo CTT no seu Código de Ética, seguindo alinhada com as políticas internas do Grupo Banco CTT, designadamente as suas Políticas de Transações com Partes Relacionadas, de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses, de Comunicação de Irregularidades e também de *Outsourcing*, aplicáveis a todos os Colaboradores do Grupo Banco CTT, independentemente do seu nível hierárquico, assim como em extensão do seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Estes princípios denotam, desde logo, a apologia de comportamentos íntegros, socialmente responsáveis, transparentes, assentes no maior profissionalismo e sempre norteados por elevados padrões de ética, respeito e conformidade com os normativos legais vigentes a cada momento, que o Grupo Banco CTT pretende que sejam seguidos pelos seus Colaboradores, no desempenho das suas funções, mas também na sua vida pessoal, adotando padrões de ética irrepreensíveis, bem como pelos terceiros com quem estabelece relações de negócio.

Por outro lado, o Grupo Banco CTT tem instituído um sistema de controlo interno e de gestão de risco baseado no modelo das 3 linhas de defesa que permite assegurar uma capacidade de identificação, avaliação, monitorização e mitigação dos riscos a que as empresas do Grupo estão expostas, incluindo os riscos associados a atos de corrupção e infrações conexas.

1.1 OBJETIVO DA POLÍTICA

A presente Política visa não só combater, mas prevenir antecipadamente qualquer ato relacionado com a prática de corrupção, suborno ou outras infrações que lhes sejam conexas, diretamente, por parte dos seus Colaboradores ou indiretamente, por interposta pessoa com quem se relacionem, velando, num

esforço obrigatoriamente conjunto, por uma cultura de intolerância à obtenção de vantagens ilegítimas e condutas questionáveis.

1.2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Política de Prevenção e Combate à Corrupção do Grupo Banco CTT é aplicável no âmbito de todas as atividades desenvolvidas pelas várias entidades do Grupo Banco CTT e a todos os seus Colaboradores, incluindo os membros dos seus Órgãos Sociais e Órgãos de Estrutura, bem como a todas as entidades com quem estabelece relações de negócio e/ou estejam direta ou indiretamente envolvidos na sua atividade, sejam Intermediários de Crédito, Consultores, Parceiros, Fornecedores ou Prestadores de Serviço.

Quer esta Política quer as demais disposições previstas na legislação aplicável são de cumprimento obrigatório, sendo que o Grupo Banco CTT não aceita nem tolera qualquer prática que as desrespeite.

Os princípios gerais e regras de conduta, de cariz ético e/ou jurídico, aplicáveis no combate e prevenção da corrupção são, assim, desenvolvidos na presente Política, designadamente com a:

- Promoção de uma cultura de ética, integridade, transparência e conformidade entre os seus destinatários, permitindo relações de negócio íntegras e merecedoras de confiança, assegurando que todos a conhecem e compreendem;
- Identificação dos principais comportamentos que, no âmbito da atividade diária de cada um dos seus Colaboradores, consubstanciam práticas de suborno, corrupção ou infrações conexas, mediante a sua definição e esclarecimento;
- Criação de procedimentos para situações específicas, por forma a reduzir o risco de existência de situações de suborno, corrupção ou infrações conexas;
- Estipulação de um procedimento transparente, objetivo e imparcial na contratação de qualquer Fornecedor ou Parceiro ou Prestador de Serviços, para mitigação do risco de suborno, corrupção ou infrações conexas;
- Responsabilização e sancionamento dos Colaboradores que estejam envolvidos na prática de atos de suborno, corrupção ou infrações conexas.

1.3 DESTINATÁRIOS DA POLÍTICA

A presente Política aplica-se ao Banco CTT, na sua qualidade de empresa-mãe, e às suas filiais e, em particular, (i) aos membros dos Órgãos Sociais do Banco CTT e das suas filiais (designadamente, aos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Órgão de Administração, do Órgão de Fiscalização, ao Revisor Oficial de Contas e seu representante e ao Secretário da Sociedade); (ii) aos membros de qualquer outro Órgão de Estrutura; (iii) aos Titulares de Funções Essenciais; (iv) aos demais membros da Direção de Topo e (v) aos demais Colaboradores do Grupo (independentemente do seu vínculo contratual e posição hierárquica).

Sempre que exista delegação ou atribuição de poderes ao abrigo dos normativos aplicáveis do Banco CTT ou das suas filiais, todos aqueles que exerçam tais poderes delegados ou de atuação em nome do

Banco CTT ou das suas filiais devem exercê-los de acordo e no estrito cumprimento da presente Política.

A presente Política deve ainda constituir uma referência para todas as entidades com quem o Grupo estabelece relações de negócio, sejam Intermediários de Crédito, Consultores, Parceiros, Fornecedores ou Prestadores de Serviço.

A adoção da Política pelas filiais deverá ser formalizada através da aprovação pelos respetivos Órgãos de Administração, devendo ser precedida de parecer prévio do respetivo Órgão de Fiscalização.

1.4 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

A revisão da presente Política deve ser promovida anualmente pela Direção de *Compliance* do Banco CTT, por forma a garantir que se mantém atual e apropriada ao cumprimento do seu propósito e que se encontra adequada ao contexto interno e externo do Banco e suas filiais.

A atualização da Política poderá ocorrer de forma intercalar, nomeadamente por força da entrada em vigor de novos requisitos legais.

Quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente Política deverão ser colocadas à Direção de *Compliance* do Banco CTT, preferencialmente através do e-mail: compliance@bancocctt.pt.

1.5 DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA

A versão atualizada da Política é integralmente comunicada e disponibilizada em permanência aos seus Destinatários (vide 1.3 Destinatários da Política), na *intranet* do Banco e das suas filiais e publicada no sítio da Internet do Banco e das suas filiais, de acordo com os procedimentos constantes em Manual interno.

2. Responsabilidades

Ao **Órgão de Administração do Banco CTT** compete:

- Aprovar a presente Política de Prevenção e Combate à Corrupção do Grupo Banco CTT, bem como quaisquer alterações à mesma.

Aos **Órgãos de Administração de cada entidade do Grupo Banco CTT** compete:

- Aprovar a adoção da presente Política de Prevenção e Combate à Corrupção do Grupo Banco CTT, bem como de quaisquer alterações à mesma;
- Assegurar o cumprimento das disposições legais e das políticas e regras internas em matéria de prevenção e combate à corrupção e infrações conexas;
- Adotar e implementar o programa de cumprimento normativo do Grupo Banco CTT, designadamente:

- aprovando o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR);
- diligenciando pela existência de um Código de Conduta que estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os Colaboradores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes;
- garantindo a existência de um canal de denúncia.

Ao **Órgão de Fiscalização de cada entidade do Grupo Banco CTT** compete:

- Proceder à apreciação prévia da presente Política de Prevenção e Combate à Corrupção do Grupo Banco CTT, bem como de quaisquer alterações à mesma.

Ao **Órgão de Administração que exerce funções executivas de cada entidade do Grupo Banco CTT** compete:

- Avaliar, autorizar e aprovar a comparticipação nos gastos com deslocações, alojamento e demais despesas do Colaborador que, em representação da entidade do Grupo Banco CTT, aceite um convite para estar presente em evento, conferência, palestra, curso ou outra atividade de foro comercial organizada por Clientes, Fornecedores, Parceiros, Prestadores de Serviços ou outros Terceiros, quando esses gastos ofertados com o convite sejam superiores a 150,00€ (cento e cinquenta euros);
- Aprovar os patrocínios a serem feitos pelo Banco CTT;
- Aprovar os donativos a serem feitos pelo Banco CTT.

Assegurar a realização de programas de formação interna a todos os seus Colaboradores.

Ao **Comité de Recursos Humanos e Responsabilidade Social do Banco CTT ou direção com responsabilidades equivalentes em cada uma das filiais**, compete:

- Promover o envolvimento da entidade do Grupo Banco CTT em causa, em conjunto com os seus Colaboradores, em ações sociais, recebendo e avaliando as propostas de donativos, em alinhamento com as opções estratégicas em matéria de responsabilidade social submetendo-as à aprovação do Órgão de Administração que exerce funções executivas de cada entidade do Grupo Banco CTT; em caso de aprovação, cabe-lhe implementar todos os procedimentos tendentes à sua execução e posterior monitorização.

A **Direção de Planeamento e Controlo do Banco CTT ou direção com responsabilidades equivalentes em cada uma das filiais** tem como principal responsabilidade:

- Gerir os patrocínios a serem feitos pela entidade do Grupo Banco CTT em causa, competindo-lhe receber as propostas de patrocínio, instruir o respetivo processo, proceder à sua avaliação, em alinhamento com as opções estratégicas que tenham sido traçadas pela entidade do Grupo Banco CTT em causa e, caso decida que pode ser alvo de patrocínio, deverá submetê-la à aprovação do Órgão de Administração que exerce funções executivas de cada entidade do Grupo Banco CTT; em caso de aprovação, cabe-lhe implementar todos os procedimentos tendentes à sua execução e posterior monitorização;

- Aplicar um procedimento prévio de identificação e diligência às entidades a serem patrocinadas e/ou a beneficiarem do donativo, garantindo que se trata de entidade fiável e respeitadora dos princípios e regras pelas quais o Grupo Banco CTT se rege.

A **Função de Compliance** tem como principais responsabilidades:

- Monitorizar e apoiar os restantes órgãos no cumprimento das disposições legais e das políticas e regras internas em matéria de prevenção e combate à corrupção e infrações conexas;
- Promover a implementação, a execução, o acompanhamento, o cumprimento e a revisão da presente Política de Prevenção e Combate à Corrupção do Grupo Banco CTT.
- Supervisionar a aplicabilidade do Programa de Cumprimento Normativo, designadamente:
 - assegurando que as medidas preventivas e corretivas que sejam identificadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados no plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR) são devidamente implementadas;
 - elaborando, anualmente, o relatório de avaliação intercalar, bem como o relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.
- Analisar e emitir parecer prévio relativamente à aceitação de ofertas e/ou hospitalidades por parte dos Colaboradores, consultando previamente outras áreas, se entender necessário;
- Manter um registo permanentemente atualizado de todas as ofertas e hospitalidades que lhe sejam reportados;
- Analisar e emitir parecer prévio relativamente à aceitação da entidade para a atribuição de patrocínios e/ou donativos, consultando previamente outras áreas, se entender necessário;
- Analisar e emitir parecer prévio relativamente à contratação de Fornecedores, ou Parceiros ou Prestadores de Serviços pelo Grupo, quanto a situações que possam evidenciar indícios de corrupção e ter impacto legal ou reputacional no Grupo Banco CTT.

3. Programa de Cumprimento Normativo

Dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), o Grupo Banco CTT adota um Programa de Cumprimento Normativo e mecanismos para a sua avaliação, que inclui, designadamente:

- a. um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), que abrange toda a sua organização e atividade e que contém a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que o possam expor a atos de corrupção e infrações conexas, bem como as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações que a cada momento sejam identificados;
- b. um Código de Conduta, que proíbe a prática de corrupção e suborno e influências externas, o qual se encontra internamente divulgado através da intranet e externamente no sítio da internet de cada uma das entidades que o integram;
- c. um programa de formação interna obrigatória e com uma periodicidade anual, para todos os seus Colaboradores, sendo a sua frequência e o seu conteúdo adequados à exposição aos riscos de corrupção e infrações conexas a que cada um está sujeito no desempenho das suas funções, tendo como objetivo dar a conhecer a todos os Colaboradores o conjunto de princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional, com vista à prevenção da corrupção e infrações conexas, auxiliando-os a compreender as políticas e os procedimentos nesta matéria.
- d. um canal de denúncias interno, denominado Canal de Conduta, direcionado a prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, permanentemente disponível e acessível no sítio da internet de cada entidade que o integra, através do qual poderão ser comunicadas irregularidades, condutas inadequadas ou incumprimento de normas internas do Grupo Banco CTT. Procurando fomentar a livre comunicação destas situações, o Grupo Banco CTT assegura que todas as comunicações são tratadas de forma independente e confidencial, garantindo a proteção dos dados pessoais do denunciante, podendo assim, se desejável, ser mantido o anonimato, mais assegurando a não retaliação a quem denuncie de boa-fé, nos termos da Política de Comunicação de Irregularidades (*Whistleblowing*) do Grupo Banco CTT.
- e. a designação de um responsável pelo cumprimento normativo, a quem compete, de modo independente, permanente e com autonomia decisória, garantir e controlar a implementação do Programa de Cumprimento Normativo.

4. Promoção da cultura ética: conhecimento, divulgação e formação

Promovendo uma cultura de ética, integridade, transparência e conformidade, o Grupo Banco CTT aposta, desde logo, preventivamente, no conhecimento por parte dos seus Colaboradores dos princípios e regras de conduta aplicáveis no desempenho das suas funções e relacionamento com terceiros, designadamente com as entidades com quem estabelecem relações de negócio, assente na premissa de que é o esforço coletivo, com o contributo de todos, que permite alcançar padrões éticos elevados.

4.1 Colaboradores

Os Colaboradores recebem formação inicial abrangendo os temas da ética e da conduta, sendo-lhes disponibilizada a presente Política de Prevenção e Combate à Corrupção, bem como o Código de Ética e o Código de Conduta, e ainda as Políticas de Transações com Partes Relacionadas, de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Comunicação de Irregularidades.

Por outro lado, com caráter regular, o Grupo Banco CTT assegura a atualização dos seus Colaboradores quanto ao tema da corrupção, não só dando-lhes conhecimento das alterações que a Política venha a sofrer ao longo do tempo, mas também recordando os seus aspetos mais relevantes, fazendo-o mediante comunicações e formações específicas, sempre que se mostre necessário.

Aos Colaboradores que participem em tarefas e/ou operações de que possam decorrer riscos acrescidos e específicos a eles associados, será ministrada a respetiva formação especializada.

A Política de Prevenção e Combate à Corrupção está permanentemente disponível no *site* de cada uma das entidades que integram o Grupo Banco CTT e igualmente no respetivo portal interno.

Nesta medida, pretende-se que, conhecedores dos comportamentos que são proibidos, os Colaboradores os assimilem, os interiorizem e não os pratiquem e, suspeitando que estejam a ser desenvolvidos atos que indiciem crimes de corrupção, suborno ou infrações que lhes sejam conexas, obrigatoriamente os denunciem, designadamente através do referido Canal de Conduta, nos termos da Política de Comunicação de Irregularidades (*Whistleblowing*) do Grupo Banco CTT.

4.2 Terceiros

Garantindo e esclarecendo a posição que assumem perante atos de corrupção, suborno ou infrações conexas, as entidades que integram o Grupo Banco CTT devem dar sempre conhecimento da presente Política de Prevenção e Combate à Corrupção, mediante disponibilização física ou digital, a qualquer entidade com quem estabeleçam relações de negócio, nomeadamente Intermediários de Crédito, Consultores, Parceiros, Fornecedores ou Prestadores de Serviço.

5. Comportamentos proibidos

O Grupo Banco CTT proíbe qualquer comportamento que desrespeite os padrões éticos, princípios e regras de conduta previstos no seu Código de Conduta, Código de Ética e na generalidade das suas políticas internas, designadamente que consubstancie a prática de crime de corrupção, suborno ou infração conexa.

5.1. A título de exemplo, é expressamente proibido:

- a) pagar valores monetários ou oferecer, prometer, entregar, autorizar a entrega ou dar, de forma direta ou indireta, qualquer outra coisa de valor a qualquer terceiro, seja pessoa física ou jurídica, sempre que a totalidade ou parte desse valor lhe seja oferecido, prometido ou entregue com o objetivo de o induzir a utilizar a sua influência ou a sua autoridade para assegurar uma vantagem inadequada, ou para o recompensar pela utilização da sua influência ou autoridade para assegurar uma vantagem inadequada;
- b) solicitar, acordar ou aceitar, de forma direta ou indireta, valores monetários ou alguma outra coisa de valor de qualquer terceiro com o objetivo de o induzir a utilizar a sua influência ou a sua autoridade para assegurar uma vantagem inadequada ou de o recompensar pela utilização da sua influência ou da sua autoridade para assegurar uma vantagem inadequada.

5.2. São concretamente comportamentos proibidos e intolerados no seio do Grupo Banco CTT, aqueles que consubstanciam a prática dos seguintes Crimes, cuja definição e elementos devem ser particularmente tidos em consideração por todos os Colaboradores no desempenho das suas funções:

- Abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento:
Conduta de quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, usar:
 - a) cartão de garantia;
 - b) cartão de pagamento;
 - c) qualquer outro dispositivo, corpóreo ou incorpóreo, que permita o acesso a sistema ou a meio de pagamento;
 - d) dados registados, incorporados ou respeitantes a cartão de pagamento ou a qualquer outro dispositivo, corpóreo ou incorpóreo, que permita o acesso a sistema ou a meio de pagamento; determinando o depósito, a transferência, o levantamento ou, por qualquer outra forma, o pagamento de moeda, incluindo a escritura, a eletrónica ou a virtual, e causar, desse modo, prejuízo patrimonial a outra pessoa.
artigo 225º do Código Penal
- Abuso de poder:
Crime no qual um funcionário abusa de poderes ou viola deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
artigo 382º do Código Penal
- Branqueamento:

Conduta de quem:

a) converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal;

b) oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos;

c) não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade

artigo 368º-A do Código Penal

- **Concussão:**

Crime no qual um funcionário, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, recebe, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

artigo 379º do Código Penal

- **Corrupção passiva:**

Crime no qual um funcionário, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

artigo 373º do Código Penal

- **Corrupção ativa:**

Crime no qual alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

artigo 374º do Código Penal

- **Denegação de justiça e prevaricação:**

Crime no qual um funcionário, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promove ou não promove, conduz, decide ou não decide, ou pratica ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.

artigo 369º do Código Penal

- **Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado:**

Crime no qual se utilizam prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam.

artigo 37º do Decreto-Lei 28/84, de 20 de janeiro

- **Favorecimento pessoal:**

Conduta de quem, total ou parcialmente, impedir, frustrar ou iludir atividade probatória ou preventiva de autoridade competente, com intenção ou com consciência de evitar que outra pessoa, que praticou um crime, seja submetida a pena ou medida de segurança.

artigo 367º do Código Penal

- **Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção:**

Conduta de quem obtiver subsídio ou subvenção:

- a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
- b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
- c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.

artigo 36º do Decreto-Lei 28/84, de 20 de janeiro

- **Oferta indevida de vantagem:**

Conduta de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

artigo 372º do Código Penal

- **Participação económica em negócio:**

Crime no qual um funcionário:

- a) com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesa em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar;
- b) por qualquer forma, recebe, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar;
- c) recebe, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

artigo 377º do Código Penal

- **Peculato:**

Crime no qual um funcionário se apropria ilegitimamente, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

artigo 375º do Código Penal

- **Peculato de uso:**

Crime no qual um funcionário faz uso ou permite que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe sejam entregues, estejam na sua posse ou lhe sejam acessíveis em razão das suas funções.

artigo 376º do Código Penal

- **Recebimento indevido de vantagem:**

Crime no qual um funcionário, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.

artigo 372º do Código Penal

- **Suborno:**

Conduta de quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falsos depoimentos, declarações, perícias, relatórios, interpretações ou traduções, sem que estes venham a ser cometidos.

artigo 363º do Código Penal

- **Tráfico de influência:**

Conduta de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar, aceitar, der ou prometer, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

artigo 335º do Código Penal

- **Violação de segredo por funcionário:**

Crime no qual um funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revela segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.

artigo 383º do Código Penal

6. Tratamento de Situações específicas

6.1. Ofertas e Hospitalidades

Adotando um comportamento que não propicie a prática de atos de suborno, corrupção ou infrações conexas, os Colaboradores do Grupo Banco CTT **não devem aceitar**, em benefício próprio ou de terceiros, **ofertas e/ou hospitalidades**¹, no âmbito do desempenho das suas funções, **exceto se**:

- a) não excederem os limites considerados razoáveis pelos usos sociais (isto é, se o respetivo valor não for superior a 150 euros) e
- b) não houver indícios de intenções menos claras ou do objetivo de afetar a sua imparcialidade relativamente ao ofertante e
- c) forem concedidas por ocasião de situações festivas ou lúdicas e
- d) forem razoáveis e feitas de boa-fé.

É expressamente proibida a aceitação de ofertas e/ou hospitalidades:

- i) em numerário ou equivalente (por exemplo cheque presente, cartões de oferta ou *vouchers*)
- ii) sempre que o ofertante esteja, naquele momento ou iminentemente, envolvido em algum processo de contratação com alguma das entidades do Grupo Banco CTT e o Colaborador destinatário da oferta e/ou hospitalidade participe no processo de decisão.

Os **convites** para eventos, conferências, palestras, cursos ou outras atividades de foro comercial organizadas por Clientes, Fornecedores, Parceiros, Prestadores de Serviços ou outros Terceiros, consideram-se sempre feitas ao Grupo Banco CTT ou a alguma das suas entidades e **carecem da autorização** do Órgão de Administração que exerce funções executivas na respetiva entidade, **incluindo a avaliação e aprovação da participação nos inerentes gastos** com deslocações, alojamento e demais despesas do Colaborador que, em representação da entidade do Grupo, aceite esse convite, quando esses gastos ofertados com o convite sejam superiores a 150,00€ (cento e cinquenta euros), decidindo a parcela que será aceite a título de oferta e a parcela que será suportada pela entidade do Grupo em causa.

De todo o modo, as ofertas e/ou hospitalidades devem ser oferecidas e recebidas de forma aberta e transparente, devendo por isso ser **comunicadas pelo Colaborador**, por escrito, ao seu **superior hierárquico** e à **função de compliance**, a quem incumbe emitir **parecer prévio** sobre a aceitação ou não dessa oferta e/ou hospitalidade, nos termos da Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses do Grupo Banco CTT.

Cada oferta e/ou hospitalidade deverá ser **analisada conjuntamente** com todas as que tenham sido oferecidas pelo mesmo ofertante ou recebidas por um mesmo Colaborador, independentemente do período temporal de cada uma, por forma a, com o devido contexto, permitir uma visualização de um eventual caráter de repetição e do respetivo valor global, detetando atempadamente situações de

¹ **ofertas e/ou hospitalidades**: quaisquer benefícios entregues, sejam prendas, refeições, convites para espetáculos de entretenimento, viagens, alojamentos, programas de lazer, oferta de serviços, convites para eventos, conferências, palestras, cursos ou outras atividades de foro comercial, entre outros.

suborno, corrupção ou infrações conexas que estejam a ser disfarçadas mediante repartição das ofertas e/ou hospitalidades ao longo do tempo ou por vários Colaboradores.

Para o efeito, cada entidade do Grupo Banco CTT mantém um **registo** permanentemente atualizado de todas as ofertas e/ou hospitalidades que lhe sejam reportados, com identificação da entidade ofertante e do Colaborador que a recebeu, do tipo de oferta, do seu valor, da data da oferta e do seu motivo, bem como da decisão de aceitação ou de recusa, cabendo esse registo à função de *compliance*.

Se a um Colaborador for feita uma oferta que **não sabe se pode aceitar, mas que seja inconveniente recusar naquele momento**, poderá recebê-la, mas deverá de imediato informar o seu superior hierárquico e contactar a função de *compliance*. Tendo em conta o contexto da oferta, a função de *compliance* avaliará se o Colaborador a pode receber ou, entendendo pela negativa, indicará o procedimento que deverá ser seguido, nomeadamente se a oferta integrará o património da entidade ou se deverá ser doada e a quem, neste caso mediante aprovação do Órgão de Administração que exerce funções executivas na respetiva entidade(ou posterior ratificação, no caso de se tratar de bens perecíveis, não compatíveis com a obtenção prévia dessa decisão).

6.2 Campanhas a Entidades Políticas

Dando cumprimento à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, que regula o regime aplicável aos recursos financeiros dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, designadamente ao disposto nos seus artigos 8º e 16º, todas as entidades que integram o Grupo Banco CTT estão absolutamente **proibidas** de realizar **campanhas de apoio a partidos políticos ou quaisquer campanhas eleitorais**, estando nomeadamente vedada a concessão de qualquer tipo de donativos a partidos políticos ou entidades que lhes sejam equiparáveis ou que estejam com eles relacionados.

6.3 Donativos

O Grupo Banco CTT considera a responsabilidade social como um pilar fundamental no desenvolvimento pessoal dos seus Colaboradores, melhorando a sua experiência, o seu grau de satisfação e o seu envolvimento na organização.

Nesta medida, o Grupo Banco CTT promove o envolvimento das entidades que o integram, em conjunto com os seus Colaboradores, em ações sociais, nomeadamente através do apoio a comunidades ou pessoas desfavorecidas e do desenvolvimento de programas de literacia financeira, mediante donativos (de componente material ou de tempo de trabalho dos seus Colaboradores, através de projetos de voluntariado) a entidades não governamentais e outras instituições de cariz social, para a realização de atividades sociais, culturais ou de semelhante natureza.

A coordenação e definição dos donativos que se enquadrem no âmbito desta responsabilidade social, são propostos, geridos e monitorizados pelo Comité de Recursos Humanos e Responsabilidade Social ou direção com responsabilidades equivalentes em cada uma das filiais, nos termos do Regulamento Interno do Comité de Recursos Humanos e Responsabilidade Social do Banco CTT ou documento equivalente em cada uma das filiais, se aplicável e aprovados pelo Órgão de Administração que exerce funções executivas na respetiva entidade.

Estes donativos devem, no entanto, seguir as seguintes regras:

- a) Serem efetuados de boa-fé, sendo proibidos como forma de obter vantagens ilícitas para qualquer das entidades que integram o Grupo Banco CTT ou qualquer dos seus Colaboradores;
- b) Serem aplicados critérios de razoabilidade na escolha da entidade beneficiante e nos valores dos donativos, bem como divulgados publicamente e de forma transparente;
- c) A entidade beneficiante, deverá ser fiável e dar cumprimento aos princípios e regras pelas quais o Grupo Banco CTT se rege, para o que deverá:
 - a. ser previamente submetida a um procedimento de identificação e diligência por parte da Direção de Planeamento e Controlo ou direção com responsabilidades equivalentes em cada uma das filiais;
 - b. a sua escolha ser antecedida de Parecer favorável da Função de *Compliance*.
- d) Serem previamente aprovados pelo Órgão de Administração que exerce funções executivas na respetiva entidade; ;
- e) Serem formalizados mediante contrato que estabeleça, de forma clara e precisa, o âmbito e a finalidade da ação social em causa, não podendo o donativo ser utilizado para diferente fim por parte da entidade beneficiante sem o prévio acordo escrito da entidade do Grupo Banco CTT em causa;
- f) A entidade beneficiante deverá disponibilizar à entidade do Grupo Banco CTT em causa todos os documentos que evidenciem a utilização dos montantes ou objetos recebidos para o fim desse donativo;
- g) Todos os gastos que sejam direta ou indiretamente relacionados com estes donativos, devem ser documentados e pagos unicamente pela entidade do Grupo Banco CTT em causa, através de conta bancária por ele titulada para este efeito, à entidade que irá receber o donativo e mediante transferência bancária para a respetiva conta bancária, sendo proibida qualquer entrega em numerário;
- h) Todos os donativos que sejam efetuados pela entidade do Grupo Banco CTT em causa devem ser devidamente contabilizados, registados e mantidos atualizados quanto à identificação da entidade, a data de cada donativo, o seu montante e a data em que termina;
- i) Anualmente, deverá ser dado conhecimento ao Órgão de Fiscalização de cada entidade de todos os donativos que foram efetuados.

As regras que acima se deixaram elencadas não se aplicam aos donativos que, a título pessoal, qualquer dos Colaboradores queira realizar, desde que fique claro que essa doação não é realizada em nome e em representação do Grupo Banco CTT.

6.4 Patrocínios

Procurando fortalecer a sua marca e dinamizar a sua atividade, o Grupo Banco CTT pode atribuir patrocínios a entidades legalmente reconhecidas, apoiando e/ou contribuindo no desenvolvimento do respetivo negócio, seja do ponto de vista social, desportivo, cultural, científico ou meramente empresarial.

Os patrocínios são geridos pela Direção de Planeamento e Controlo ou direção com responsabilidades equivalentes em cada uma das filiais e aprovados pelo Órgão de Administração que exerce funções executivas na respetiva entidade.

Para tanto, compete à Direção de Planeamento e Controlo ou direção com responsabilidades equivalentes em cada uma das filiais receber as propostas de patrocínio, instruir o respetivo processo, proceder à sua avaliação, em alinhamento com as opções estratégicas do Grupo Banco CTT e, caso decida que pode ser alvo de patrocínio, submetê-la a aprovação do Órgão de Administração que exerce funções executivas na respetiva entidade.

Os patrocínios que sejam assim aprovados, serão concretizados pela Direção de Planeamento e Controlo ou direção com responsabilidades equivalentes em cada uma das filiais, cabendo-lhe implementar todos os necessários procedimentos e posterior monitorização.

Os patrocínios devem seguir as seguintes regras:

- a) Serem efetuados de boa-fé, sendo proibidos como forma de obter vantagens ilícitas para qualquer das entidades que integram o Grupo Banco CTT ou qualquer dos seus Colaboradores;
- b) Serem aplicados critérios de razoabilidade na escolha da entidade a patrocinar e nos valores a serem despendidos, bem como divulgados publicamente e de forma transparente;
- c) A entidade patrocinada deverá ser fiável e dar cumprimento aos princípios e regras pelas quais o Grupo Banco CTT se rege, para o que deverá:
 - a. Ser previamente submetida a um procedimento de identificação e diligência por parte da Direção de Planeamento e Controlo ou direção com responsabilidades equivalentes em cada uma das filiais;
 - b. a sua escolha ser antecedida de Parecer favorável da Função de *Compliance*.
- d) Serem aprovados pelo Órgão de Administração que exerce funções executivas na respetiva entidade;
- e) Serem formalizados mediante contrato que estabeleça, de forma clara e precisa, o âmbito e a finalidade do patrocínio em causa, não podendo o valor recebido a título de patrocínio ser utilizado para diferente fim, por parte da entidade patrocinada, sem o prévio acordo escrito da entidade do Grupo Banco CTT em causa;
- f) A entidade patrocinada deverá disponibilizar à entidade do Grupo Banco CTT em causa todos os documentos que evidenciem a utilização dos montantes ou objetos recebidos para o fim desse patrocínio;
- g) Todos os gastos que sejam direta ou indiretamente relacionados com estes patrocínios, devem ser documentados e pagos unicamente pela entidade do Grupo Banco CTT em causa, através de conta bancária por ele titulada para este efeito, à entidade patrocinada e mediante transferência bancária para a respetiva conta bancária, sendo proibida qualquer entrega em numerário;
- h) Todos os patrocínios que sejam efetuados por entidade do Grupo Banco CTT devem ser devidamente contabilizados, registados e mantidos atualizados quanto à identificação da entidade, a data de cada patrocínio, o seu montante e a data em que termina;
- i) Anualmente, deverá ser dado conhecimento ao Órgão de Fiscalização de cada entidade de todos os patrocínios que foram efetuados.

7. Contratos com Terceiros

Procurando garantir a mitigação do risco de suborno, corrupção ou infrações conexas, a contratação de qualquer Fornecedor ou Parceiro ou Prestador de serviços obedece a procedimentos transparentes de *due diligence*, de acordo com o Manual de Processos de *Due Diligence* do Banco CTT e nos termos da Política de *Outsourcing* do Grupo CTT, sendo escolhida, com objetividade e imparcialidade, a entidade que melhor serve os interesses da entidade do Grupo Banco CTT que seja contratante.

Fomentando essa transparência nas relações de negócio que estabelece com terceiros e promovendo um ambiente ético, minimizador do risco de surgimento da corrupção, **todos os contratos que sejam celebrados** entre uma entidade do Grupo Banco CTT e um seu Fornecedor ou Parceiro ou Prestador de serviços:

1. são **antecedidos de uma avaliação de riscos** tendente a determinar e quantificar o grau de risco de suborno, corrupção e infrações conexas da contraparte e/ou da relação de negócio em si;
2. são **antecedidos de um procedimento de *due diligence***, permitindo identificar os riscos de *compliance* e reputacionais e prevenir o envolvimento das entidades do Grupo Banco CTT em práticas ilícitas, adaptado aos riscos associados a cada contrato, por forma a garantir que o Fornecedor ou Parceiro ou Prestador de serviços se rege por princípios de ética compatíveis com os do Grupo Banco CTT, nos termos da *Política de Outsourcing do Grupo Banco CTT* e do *Manual de Processos - Due Diligence do Grupo Banco CTT*;
3. **contêm, quando celebrados por escrito:**
 - a) a descrição detalhada, clara e precisa dos serviços contratados, bem como das obrigações e responsabilidades das Partes;
 - b) a concreta remuneração aplicável e, se for o caso, os mecanismos de medição e/ou cálculo dessa remuneração;
 - c) a indicação de que a remuneração e as despesas que sejam aplicáveis, devem ser pagas unicamente pela entidade do Grupo Banco CTT contratante ao Fornecedor ou Parceiro ou Prestador de serviços e mediante transferência bancária para a respetiva conta bancária;
 - d) disposições específicas tendentes a garantir a conformidade em matéria de corrupção, designadamente:
 - i. relativas ao cumprimento da legislação aplicável em matéria de suborno, corrupção ou outras infrações conexas (designadamente o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção), bem como dos princípios e regras contidas na Política de Prevenção e Combate à Corrupção do Grupo Banco CTT, designadamente garantindo que o Fornecedor ou Parceiro ou Prestador de serviços as conhece, compreende e as respeitará, bem como as irá promover e divulgar junto dos seus Colaboradores;
 - ii. que confirmam à entidade do Grupo Banco CTT contratante o direito a rescindir o contrato, de imediato, caso o Fornecedor ou Parceiro ou Prestador de serviços tenha sido condenado judicialmente pelo incumprimento da legislação aplicável em matéria de suborno, corrupção ou outras infrações conexas, e/ou os princípios e regras contidas na Política de Prevenção e Combate à Corrupção do Grupo Banco CTT, ou existam motivos

devidamente fundamentados que possam colocar em risco a reputação do Banco CTT e/ou o cumprimento do contrato;

- iii. que comprometa o Fornecedor ou Parceiro ou Prestador de serviços a comunicar, de imediato, à entidade do Grupo Banco CTT contratante qualquer comportamento ou situação de que tome conhecimento e que possa representar ou venha a representar um ato de corrupção, suborno ou outra infração que lhe seja conexas;
- iv. que assegurem o compromisso do Fornecedor ou Parceiro ou Prestador de serviços em como não irá cometer nem instigar ou aliciar terceiros à prática de qualquer ato ilícito na prossecução do contrato, designadamente não solicitando nem aceitando de um Colaborador da entidade do Grupo Banco CTT contratante, para si ou para terceiro, com o seu consentimento ou ratificação, nem dando ou prometendo a um Colaborador da entidade do Grupo Banco CTT contratante ou a um terceiro, por indicação ou com conhecimento daquele, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, incluindo valores, prendas, doações, compensações ou benefícios, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, incluindo a obtenção ou manutenção de qualquer contrato ou qualquer outro benefício ilegítimo, seja antes, durante ou após a relação de negócio.

Não sendo a formalização feita por contrato escrito², nomeadamente quando tenham valores inferiores a 50.000,00€, **a recolha dos elementos** acima indicados no ponto 3, adequados e ajustados à natureza da contratação, deverá, no âmbito do processo que se encontra previsto no Manual de Processos de Gestão de Fornecedores, ser **incluído no Request for Proposal (RFP)** a ser feito junto do Fornecedor ou Parceiro ou Prestador de serviços.

² Nos termos do Manual de Processos de Gestão de Fornecedores, os contratos devem ser reduzidos a escrito:

- salvo se não estiver de acordo com os usos e as práticas do setor ou do tipo de fornecedor em causa - por ex., contratos de prestação de assessoria jurídica, em que a adjudicação será feita conforme a proposta;
- sempre que se trate de um outsourcing de prestação de serviços ou atividades;
- o valor da aquisição ou fornecimento de aquisição de bens (exceto economato) e/ou serviços seja igual ou superior a 50.000,00€ (IVA Incluído);
- a execução da aquisição ou fornecimento de bens e/ou serviços tenha a duração superior a 1 ano;
- as características do bem (exceto economato) ou do serviço ou do fornecedor impliquem ou aconselhem a redução a escrito.

8. Incumprimento da Política e demais legislação aplicável

8.1. Responsabilidade decorrente do incumprimento da Política

O Grupo Banco CTT compromete-se a envidar todos os esforços para que a presente Política seja cumprida por todos os Colaboradores e não exista a prática de quaisquer comportamentos contrários aos normativos vigentes em matéria de corrupção, permanentemente reforçando que a sua ocorrência belisca a imagem e reputação do Grupo perante todos os *stakeholders* e comunidade em geral, podendo igualmente acarretar riscos legais e financeiros, com aplicação de coimas, multas ou mesmo restrições e/ou condicionalismos na atividade bancária que desenvolve.

Nos termos da Política de Comunicação de Irregularidades (*Whistleblowing*) do Grupo Banco CTT, o conhecimento ou suspeita, que algum Colaborador adquira, de alguma irregularidade, deverá ser denunciado. Se disser respeito a uma atividade violadora da presente Política, a **denúncia é reforçadamente encorajada e incentivada** pelo Grupo Banco CTT, atenta a sua gravidade e consequências que pode acarretar, esteja a conduta ainda em curso, tenha já cessado ou, também, mesmo que esteja ainda a ser preparada a sua execução.

Assume assim também o compromisso de, tomando conhecimento da existência desses comportamentos, adotar todas as medidas convenientes ao sancionamento dos Colaboradores que neles estejam envolvidos.

O incumprimento evidenciado desta Política por parte dos seus Colaboradores consubstancia, desde logo, uma violação dos deveres dos Colaboradores e, nessa medida, implica a **instauração de processo disciplinar** pela entidade patronal, podendo nomeadamente e dependendo do grau de gravidade da conduta, culminar no seu **despedimento com justa causa** e eventual pagamento de uma **indenização**, caso com isso sejam causados danos à entidade patronal.

O parágrafo anterior será aplicável adaptadamente, nos casos em que o incumprimento seja imputado a algum dos membros do Órgão de Administração, podendo culminar na respetiva **destituição**.

Caso a área responsável pela monitorização do cumprimento de cada contrato tenha conhecimento do incumprimento comprovado dos princípios e regras contidos nesta Política por parte dos Fornecedores, Parceiros ou Prestadores de serviços, deverá, considerando o enquadramento e relevância dos incumprimentos, desenvolver as diligências necessárias ao exercício do eventual **direito a resolver o contrato** e, se aplicável, do **direito a uma indenização** pelos danos que tais incumprimentos tenham, comprovadamente, causado.

Se o incumprimento consubstanciar a prática de um crime ou de um ilícito contra-ordenacional, o Banco CTT dará dele conhecimento às autoridades judiciais, mediante **denúncia que seja decidida pelo seu Fórum de Conduta**, nos termos do respetivo Regulamento Interno, podendo culminar na **condenação criminal** ou **contra-ordenacional** por parte de quem nele esteja envolvido, do mesmo modo devendo atuar cada entidade do Grupo Banco CTT através dos mecanismos que tenha equivalentemente disponíveis

8.2. Registo

Cada entidade do Grupo Banco CTT deverá manter um **registo atualizado de cada incumprimento** que seja denunciado e/ou processado, incluindo a identificação do infrator, a data da infração, a descrição sumária da infração e a decisão final, sendo arquivado junto desse registo toda a respetiva documentação de suporte, alinhado com o previsto na Política de Comunicação de Irregularidades (*Whistleblowing*) do Grupo Banco CTT.

9. Conceitos e Definições

Para compreender melhor a Política é importante ter presente a seguinte terminologia:

- **Conflito de interesses:** qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, suspeitar seriamente da imparcialidade de determinada conduta ou decisão de uma Entidades, dos seus Órgãos Sociais, e dos Órgãos de Estrutura ou dos seus colaboradores, ou sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções por aqueles se encontre comprometido por motivos de interesse económico, financeiro, pessoal, familiar, afetivo, profissional, político ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses atual ou passado.
- **Fornecedor:** entidade responsável pelo fornecimento de serviços externos, através de processos de produção, alteração, distribuição ou comercialização, de bens e/ou serviços necessários ao desenvolvimento da atividade da entidade contratante.
- **Função de Compliance:** a Direção ou outra Unidade de Estrutura das Entidades do Grupo designada como responsável por assegurar internamente o controlo do cumprimento das obrigações legais e regulamentares a que a Entidade está sujeita, nos termos previstos no RGICSF e no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020.
- **Função de Gestão de Riscos:** a Direção ou outra Unidade de Estrutura das Entidades do Grupo designada como responsável por assegurar a gestão integrada dos riscos a que o Banco e as suas subsidiárias estão ou poderão vir a estar expostos, através da identificação e avaliação dos mesmos, acompanhamento da sua evolução e definição de controlos eficazes e adequados para a mitigação do risco.
- **Grupo Banco CTT:** O Banco CTT e todas as pessoas coletivas relativamente às quais o Banco CTT (Empresa-Mãe) se encontre numa relação de controlo ou sobre as quais o Banco de Portugal considere que o Banco exerce uma influência dominante (filial), considerando-se ainda que a filial de uma filial é igualmente filial do Banco;
- **Ofertas e/ou hospitalidades:** quaisquer benefícios, recebidos em benefício próprio ou de terceiros, sejam prendas, refeições, convites para espetáculos de entretenimento, viagens, alojamentos, programas de lazer, oferta de serviços, convites para eventos, conferências, palestras, cursos ou outras atividades de foro comercial, entre outros.
- **Órgãos de Estrutura:** Os Órgãos Sociais, as Comissões de Seleção e/ou Vencimentos (ou similares) e as Comissões Internas ou Comitês criados pelo Órgão de Administração e/ou Órgão de Administração com funções executivas de cada uma das instituições incluídas no Grupo.
- **Outsourcing:** define-se como qualquer acordo, independentemente da sua forma, celebrado entre o Grupo Banco CTT e um prestador de serviços, ao abrigo do qual este realiza uma função (inclui: (i) realizar um processo, (ii) prestar um serviço ou (iii) desenvolver uma atividade) que, de outro modo, seriam realizados pelo próprio Grupo Banco CTT.
- **Parte Relacionada:** uma das seguintes pessoas: a) Titulares de Participação Qualificada na Instituição e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do RGICSF; b) Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização; c) cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização; d)

sociedade na qual um membro do Órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização; e) entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a instituição terá também dificuldades financeiras; f) as pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com a instituição lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado. São também incluídas no conceito de Parte Relacionada outras entidades (que não sociedades) nas quais um membro do Órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detenha uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização.

Para efeitos do conceito de Parte Relacionada, deve, igualmente, ser tido em consideração o disposto na IAS 24 – n.º 9, al. a), iii): Uma “parte relacionada” é uma pessoa ou entidade relacionada com a entidade que está a preparar as suas demonstrações financeiras.

a) Uma pessoa ou um membro íntimo da sua família é relacionado com uma entidade se:

- i) tiver o controlo ou controlo conjunto da entidade;
- ii) tiver uma influência significativa sobre a entidade; ou
- iii) for membro do pessoal-chave da gerência da entidade ou de uma empresa-mãe dessa entidade.

b) Uma entidade é relacionada com outra se estiver cumprida qualquer uma das seguintes condições:

- i) as entidades são membros de um mesmo grupo (o que implica que as empresas-mãe, subsidiárias e subsidiárias colegas estão relacionadas entre si);
- ii) uma entidade é associada ou constitui um empreendimento comum da outra entidade (ou é associada ou constitui um empreendimento comum de um membro de um grupo a que pertence a outra entidade);
- iii) ambas as entidades são empreendimentos comuns da mesma parte terceira;
- iv) uma entidade representa um empreendimento comum da entidade terceira e a outra entidade é associada da entidade terceira;
- v) a entidade é um plano de benefícios pós-emprego a favor dos empregados da outra entidade ou de uma entidade relacionada com esta (se uma entidade for ela própria um plano desse tipo, os empregadores promotores são também relacionados com a entidade);
- vi) a entidade é controlada ou conjuntamente controlada por uma pessoa identificada na alínea a);

- vii) uma pessoa identificada na alínea (a) (i) detém uma influência significativa sobre a entidade ou é membro do pessoal-chave da gerência da entidade (ou de uma empresa-mãe da entidade).
- viii) a entidade, ou qualquer membro de um grupo em que se insere, fornece serviços de pessoal-chave da gerência à entidade relatora ou à sua empresa-mãe.
- Pessoa Politicamente Exposta (PEP) – pessoa singular que desempenha, ou desempenhou nos últimos 12 meses, em qualquer país ou jurisdição, funções públicas proeminentes de nível superior nos termos previstos na alínea cc) no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, na redação atualmente em vigor. A título meramente exemplificativo, o conceito de PEP abrange chefes de Estado, chefes de Governo e membros do Governo (ministros, secretários e subsecretários de Estado ou equiparados), deputados, membros dos Órgãos de governo próprio de regiões autónomas, presidentes e vereadores com funções executivas de câmaras municipais, membros de Órgãos de Administração e Fiscalização de Bancos Centrais, incluindo o Banco Central Europeu, membros de Órgãos de Administração e de Fiscalização de institutos públicos, fundações públicas, estabelecimentos públicos e entidades administrativas independentes e membros dos Órgãos executivos de direção de partidos políticos.
 - Prestador de serviços: Entidade terceira que realiza, no todo ou em parte, uma atividade, um processo ou um serviço subcontratado, ao abrigo de um acordo de outsourcing.
 - Request for proposal (RFP): solicitação de proposta técnica para a aquisição de um determinado produto ou serviço.

10. Referências Legais e Regulamentares

Para mais informações legais sobre a Política, consultar:

- **Aviso n.º 3/2020** do Banco de Portugal, que regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.
- **Código das Sociedades Comerciais**, aprovado pelo Decreto-Lei 262/86, de 02 de setembro, na redação em vigor a cada momento.
- **Código Penal**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na redação em vigor a cada momento.
- **Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho**, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no sector privado.
- **Decreto-Lei n.º 28/84**, de 20 de janeiro, que altera o regime em vigor em matéria de infrações antieconómicas e contra a saúde pública, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29/01.
- **Decreto-Lei n.º 109-E/2021**, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e aprova o **Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC)**.
- **EBA/GL/2021/05 - Orientações da Autoridade Bancária Europeia**, sobre governação interna das instituições, que especificam os sistemas, processos e mecanismos de governo interno que as instituições de crédito e as empresas de investimento devem aplicar em conformidade com o artigo 74.º, n.º 1, da Diretiva 2013/36/EU, a fim de assegurar a gestão sã e prudente da instituição.
- **Lei n.º 19/2003**, de 20 de junho, que regula o regime aplicável aos recursos financeiros dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, na redação em vigor a cada momento.
- **Lei n.º 20/2008**, de 21 de abril, que cria o novo regime penal de corrupção no comércio internacional e no sector privado, dando cumprimento à Decisão Quadro 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de julho, na redação que lhe foi conferida pela Lei 94/2021 de 21/12.
- **Lei 83/2017**, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, na redação em vigor a cada momento, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de julho, na redação que lhe foi conferida pela Lei 99-A/2021, de 31/12.
- **Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras** aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na redação em vigor a cada momento, que estabelece as condições de acesso e de exercício de atividade das instituições de crédito e sociedades financeiras, refletindo, em larga medida, as Diretivas comunitárias nesta matéria.